

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 27 de março de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, e ainda a Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva, bem como, a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Solange Leite de Menezes, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** c)

Processo nº 00040-00028057/2021-67, Tributo ICMS, RV 208/2022 e REN 68/2022, Recorrentes e Recorridos NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A. (Resp. Sol. WILSON LUIZ DA COSTA JUNIOR) e Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques, Advogado Jorge Ernani Marinho Santos OAB/DF 65.991, Relatora Conselheira Marta da Silveira (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Guilherme Salles). O patrono da Recorrente acompanhou a sessão de julgamento. Inicialmente, a Presidente relembrou que apenas o RV 208/2022 seria o objeto de julgamento nesta assentada, haja vista que o REN 68/2022 foi julgado na assentada de 05/11/2024. Assim, retomado julgamento do RV 208/2022, o Conselheiro Guilherme Salles acompanhou o voto do Conselheiro Giovani Leal pelo provimento do recurso, tendo a Conselheira Relatora se reposicionado, aderindo aos fundamentos da declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal, sendo acompanhada pela Conselheira Suplente Gabriela Lima. O Conselheiro Manoel Curcino abriu divergência, votando pelo desprovimento do recurso, e na sua vez de votar, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu pediu vistas dos autos. Consultados quanto à manutenção dos seus respectivos votos, apenas a Conselheira Suplente Gabriela Lima retirou o voto proferido. **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00018728/2021-81**, Tributo ICMS, RV 278/2022, Recorrente DISTRIBUIDORA NYCOLLY EIRELI - ME, Advogado Renan Costa de Carvalho OAB/RJ 196.739, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausente, justificadamente, a Conselheira Solange Menezes, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora; **b) Processo Ata da sessão de 27 de março de 2025 - 1ª Câmara**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

nº 0128-001591/2014, Tributo ICMS, ED 49/2024, Embargante PRIMA FOODS S.A (Atual denominação de Mataboi Alimentos S/A), Advogado Lourenço Pereira Pinto Neto OAB/GO 50.370, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, recomendando a aplicação do disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos Embargos com o mesmo objeto.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, a Conselheira Solange Menezes, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **d) Processo nº 00040-00035366/2021-93**, Tributo ICMS, REN 27/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrida UNIÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Relator Conselheiro Manoel Curcino. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada pelo Conselheiro Giovani Leal, conforme sua declaração de voto, para no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, a Conselheira Solange Menezes, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **e) Processo nº 00040-00040938/2021-56**, Tributo ICMS, RV 89/2023, Recorrente PRODALUM COMERCIAL LTDA, Advogado Laércio Benko Lopes OAB/SP 139.012, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradores Nayara Sepulcri, Vinícius Rocha Braga Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Pontes, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, a Conselheira Solange Menezes, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 276/2022 (Ac. 33/2025), RV 33/2022 (Ac. 34/2025), RV 273/2023 (Ac. 35/2025). Em relação ao REN 27/2024 (Ac. 36/2025), a ementa foi aprovada por maioria de votos, sendo vencido o Ata da sessão de 27 de março de 2025 - 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheiro Giovani Leal, que discordou do teor da redação apresentada, conforme sua declaração de voto. Foram aprovadas, ainda, as ementas de acórdãos dos seguintes recursos: RV 245/2022 (Ac. 37/2025), RV 004/2023 (Ac. 38/2025), RV 30/2023 (Ac. 39/2025), REN 19/2024 (Ac. 40/2025), RV 118/2022 (Ac. 41/2025), RV 234/2023 (Ac. 42/2025), RV 268/2023 e RV 337/2023 (Ac. 43/2025), RV 287/2022 e RV 288/2023 (Ac. 44/2025), ED 49/2024 (Ac. 45/2025), RV 231/2022 (Ac. 46/2025) e RV 15/2024 (Ac. 47/2025). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 07 de abril de 2025, segunda-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

GABRIELA LIMA E SILVA
Conselheira Suplente